



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 13/7/99	
D.O.U. 16/7/99	Seção L.P. 11
ATO: P.M. 1.090	13/7/99
D.O.U. 16/7/99	Seção L.P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Universidade do Vale do Rio Doce/ Fundação Percival Farquhar		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Alteração de Estatuto		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO :</b> 23000.008169/98-45		
<b>PARECER Nº:</b> CES 596/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8-6-99

596/99

### I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta de estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, a SESu/MEC entende que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a ela encaminha o presente processo à deliberação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade do Vale do Rio Doce, com sede na cidade de Governador Valadares-MG.

### II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Estatuto da Universidade do Vale do Rio Doce, mantida pela Fundação Percival Farquhar, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Brasília-DF, 8 de junho de 1999.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1999.

  
M. Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

596/99 ✓

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 111 /99  
INTERESSADO: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOCE  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO  
PROCESSO N.º 23000.008169/98-45**



## **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

## **ANÁLISE**

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

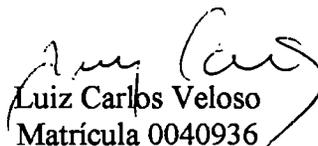
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**CONCLUSÃO**

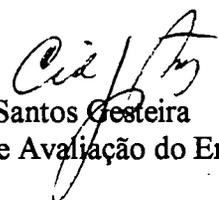


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade do Vale do Rio Doce, com sede na cidade de Governador Valadares-MG.

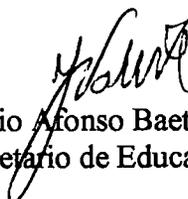
Brasília, 31 de março de 1999.

  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
 COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.008169/98-45		Data da análise 30.03.99	
Mantenedora Fundação Pecival Farquhar		IES Universidade do Vale do Rio Doce	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
<b>1. Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1	x	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1	x	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1	x	
Sede	1	x	
<b>2. Objetivos institucionais (LDB/43)</b>			
Estímulo cultural (I)	2, VII	x	
Formação profissional (II)	2, IV	x	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	2, III	x	
Difusão do conhecimento (IV)	2, II	x	
Integração com a comunidade (VI VII)	2, V e VI x	x	
<b>3. Organização administrativa</b>			
Estrutura organizacional	8	x	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	9	x	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	18	x	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	10, 2	x	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	7	x	
<b>4. Organização acadêmica</b>			
Estrutura organizacional	5	x	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	8	x	
<b>5. Organização patrimonial e financeira</b>			
Competência da mantenedora	40	x	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	40	x	
Composição financeira – receitas e despesas	40, 41 e 42	x	
<b>6. Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		x	
Estatuto em vigor		x	
Ata de aprovação da proposta estatutária		x	
Três vias da proposta estatutária		x	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		x	

**OBSERVAÇÕES**

<b>RESULTADO</b>	ao CNE	X	diligência	ANALISADO POR Luiz Carlos Veloso
------------------	--------	---	------------	----------------------------------